



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal n.º 14.133/2021

Decreto Regulamentar Municipal n.º 384/2023

PREÂMBULO:

A presente contratação está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência, a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Marta Regina do Município de Pimenta Bueno - RO .

A vigência do contrato a ser firmado será de 300 (trezentos) dias, contados da data de sua assinatura.

2. DO OBJETO E QUANTIDADES

Este termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Marta Regina do Município de Pimenta Bueno - RO .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Marta Regina do Município de Pimenta Bueno - RO . CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES	Serviço	1	R\$1.090.824,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

	TÉCNICAS E PROJETOS DE ENGENHARIA.			
--	------------------------------------	--	--	--

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1.1 A Fundamentação da Aquisição de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE

3.2.1 A definição das quantidades previstas para a execução da pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Marta Regina, no Município de Pimenta Bueno, fundamenta-se em levantamento técnico preliminar, considerando as características geométricas da via, as condições atuais do terreno e os parâmetros usuais de engenharia aplicáveis a este tipo de intervenção.

3.2.2 A extensão do trecho a ser atendido é de 1.016,32 metros, sendo a área total estimada de 6.097,96 m², obtida a partir da largura média da via compatível com o tráfego local e com a função da estrada. A partir dessa área, foram estimadas as quantidades necessárias para execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo regularização do subleito, sub-base, base e revestimento em CBUQ, adotando-se espessuras referenciais compatíveis com vias de baixo a médio volume de tráfego, de modo a garantir resistência estrutural, durabilidade e desempenho adequado ao longo do tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.2.3 A justificativa das quantidades relacionadas à drenagem pluvial decorre da necessidade de disciplinar o escoamento superficial das águas, evitando a concentração de fluxos sobre a pista e a ocorrência de processos erosivos que comprometam a estrutura do pavimento. Os quantitativos foram definidos com base no traçado da via e nas condições topográficas observadas, prevendo a implantação de dispositivos como sarjetas, meios-fios e, quando necessário, estruturas de travessia, em extensão suficiente para assegurar a eficiência do sistema.

3.2.4 No que se refere à sinalização viária, as quantidades foram estabelecidas em função da extensão da via e da necessidade de garantir condições adequadas de segurança e organização do tráfego, contemplando a implantação de sinalização horizontal e vertical conforme normas vigentes, de modo a orientar os usuários e reduzir riscos de acidentes.

3.2.5 Ressalta-se, por fim, que as quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, sendo passíveis de ajustes e refinamentos na fase de elaboração do projeto executivo, quando serão definidos com maior precisão os dimensionamentos, espessuras das camadas e detalhamento dos dispositivos, assegurando maior acurácia técnica e compatibilidade com as condições reais de campo.

3.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.3.1 A presente demanda decorre da necessidade de promover a adequada infraestrutura viária na Estrada Marta Regina, no Município de Pimenta Bueno, considerando as limitações atualmente observadas quanto à trafegabilidade, segurança e eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias, especialmente em função das condições naturais do terreno e da ausência de pavimentação adequada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.3.2 O município possui extensa área territorial, o que impõe desafios à integração entre áreas urbanas e rurais, tornando as vias de acesso elementos essenciais para o desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a estrada em questão desempenha papel estratégico no escoamento da produção agrícola, circulação de bens e serviços, além de ser rota utilizada para transporte escolar e acesso da população a serviços públicos essenciais.

3.3.3 Atualmente, a via apresenta condições precárias de uso, caracterizadas por irregularidades no leito carroçável, formação de poeira no período de estiagem e acúmulo de lama e atoleiros durante o período chuvoso, comprometendo a mobilidade e elevando os custos operacionais de transporte. Tais condições impactam diretamente a segurança dos usuários, aumentam o tempo de deslocamento e dificultam o acesso contínuo ao longo do ano.

3.3.4 A inexistência de sistema eficiente de drenagem de águas pluviais agrava o cenário, uma vez que o escoamento ocorre de forma desordenada, contribuindo para processos erosivos e deterioração acelerada da via. A ausência de dispositivos adequados de captação e condução das águas compromete a durabilidade de intervenções paliativas, evidenciando a necessidade de solução técnica definitiva e integrada.

3.3.5 Soma-se a esse contexto a ausência de sinalização viária adequada, o que reduz a segurança do tráfego e dificulta a orientação dos usuários, especialmente em trechos críticos. A falta de elementos de organização viária contribui para o aumento do risco de acidentes e para a desordem no fluxo de veículos.

3.3.6 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, em trecho com extensão de 1.016,32 metros e área aproximada de 6.097,96 m², de forma a garantir condições adequadas de uso, segurança e durabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.3.7 A intervenção proposta beneficiará diversas famílias residentes na área de influência, além de promover impactos positivos indiretos, como melhoria da mobilidade, redução de custos logísticos, diminuição de perdas de produtos perecíveis, melhoria da qualidade de vida da população e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

3.3.8 Assim, a execução da obra se justifica como medida necessária para superação das deficiências atualmente verificadas, assegurando infraestrutura viária adequada, maior eficiência no uso de recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do município.

Início:



Fim:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.3.10. A memória de cálculo dos quantitativos relativos à presente contratação encontra-se integralmente fundamentada nos dados constantes da planilha orçamentária e do plano de trabalho aprovados, anexos ao processo administrativo, referentes às obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária no Município de Pimenta Bueno.

3.3.11. Os quantitativos adotados não são estimativas genéricas, sendo diretamente derivados dos levantamentos técnicos, medições e composições constantes nos documentos mencionados, os quais consolidam as dimensões das vias, áreas de intervenção, extensões e demais parâmetros necessários à adequada quantificação dos serviços.

3.3.12. A memória de cálculo encontra-se devidamente consolidada na planilha orçamentária do empreendimento, a qual discrimina os itens, unidades de medida e respectivos quantitativos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com os projetos que integram o processo administrativo.

3.3.13. Ressalta-se que a adoção dos quantitativos constantes da planilha orçamentária assegura a coerência técnica e orçamentária da contratação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

garantindo aderência ao planejamento previamente aprovado e evitando inconsistências na execução do objeto.

3.3.14. Dessa forma, considera-se que a memória de cálculo está formalmente demonstrada por meio dos documentos técnicos anexos ao processo, não sendo necessária sua reprodução detalhada neste Termo de Referência, uma vez que tais informações encontram-se devidamente validadas pela Administração.

3.3.15. A metodologia adotada para definição dos quantitativos observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, bem como o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada dimensão do objeto a ser contratado.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.4.1. A solução proposta consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), integrada à implantação de sistema de drenagem pluvial e à instalação de sinalização viária horizontal e vertical, na Estrada Marta Regina, no Município de Pimenta Bueno, conforme especificações constantes na planilha orçamentária e no plano de trabalho aprovados, anexos ao processo administrativo.

3.4.2. A solução foi estruturada de forma a contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas do pavimento, implantação dos dispositivos de drenagem e instalação da sinalização viária, garantindo a funcionalidade e o desempenho adequado da infraestrutura.

3.4.3. A solução adotada está alinhada ao interesse público, ao promover a melhoria da mobilidade urbana, a valorização das áreas atendidas, a redução de impactos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ambientais decorrentes de poeira e lama e a melhoria das condições de saúde e segurança da população.

Garantia Quinquenal

3.4.4 A empresa contratada será responsável, nos termos do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, configurando-se tal responsabilidade como obrigação legal inerente à execução do contrato, independentemente de previsão expressa no instrumento convocatório, abrangendo eventuais vícios ou defeitos construtivos que venham a se manifestar no referido período.

Prestação de Reparos

3.4.5 Durante a execução da obra, a empresa será responsável por realizar quaisquer reparos necessários em caso de defeitos ou problemas causados pela má execução dos serviços. A empresa deve garantir que todos os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados atendam aos padrões de qualidade, corrigindo prontamente qualquer falha que comprometa a durabilidade e segurança da obra.

Assistência Técnica

3.4.6 Durante a execução da obra, a empresa deve fornecer assistência técnica para resolver quaisquer questões relacionadas aos materiais, equipamentos e mão de obra utilizados. Em caso de defeitos ou problemas causados por má execução, a empresa deve realizar os reparos necessários prontamente, assegurando a qualidade e durabilidade da obra.

Cumprimento do Cronograma

3.4.7 A empresa deve concluir todas as etapas do projeto dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra, a partir da emissão da Ordem de Serviço. O cumprimento rigoroso do cronograma é crucial para minimizar impactos na rotina dos moradores e garantir a eficiência do projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Entrega Final

3.4.8 Após a conclusão de todas as etapas, a obra será entregue ao Município de Pimenta Bueno/RO, que deverá verificar se todos os requisitos e especificações do projeto foram atendidos. A entrega final marca o início do período de garantia e a transição para a fase de operação e manutenção da infraestrutura.

Impactos e Benefícios

3.4.9 A execução deste projeto proporcionará melhorias significativas na infraestrutura viária do município, aumentando a segurança, acessibilidade e conforto para todos os usuários das vias.

3.4.10 Em resumo, o ciclo de vida do projeto, desde a preparação inicial até a entrega final e manutenção, é projetado para garantir uma obra de alta qualidade, durável e funcional, atendendo às necessidades atuais e futuras da população de Pimenta Bueno/RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de sistema de drenagem pluvial e instalação de sinalização viária horizontal e vertical na Estrada Marta Regina, no Município de Pimenta Bueno, em conformidade com as especificações constantes na planilha orçamentária, no plano de trabalho e nos projetos aprovados, anexos ao processo administrativo.

4.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à engenharia de pavimentação, drenagem e sinalização viária, bem como as boas práticas construtivas, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho adequado da infraestrutura implantada.

4.3. A contratada deverá dispor de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, conforme previsto na Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

nº 14.133/2021, demonstrando experiência na execução de serviços similares de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária.

4.4. Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, responsável pela execução, acompanhamento e controle dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e normativas.

4.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra, materiais e insumos necessários à execução integral do objeto, observando os padrões de qualidade exigidos e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

4.6. Os materiais empregados na obra deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos e normas vigentes, devendo ser submetidos a controle tecnológico, quando aplicável, a fim de assegurar sua conformidade e desempenho.

4.7. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo justificativas devidamente aceitas pela Administração.

4.8. A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, bem como a sinalização adequada das áreas em obra durante sua execução.

4.9. Deverão ser observadas as exigências ambientais aplicáveis, incluindo a correta destinação de resíduos, controle de emissão de poeira e ruídos, e prevenção de contaminação do solo e de recursos hídricos, em conformidade com a legislação vigente.

4.10. A sinalização viária a ser implantada deverá atender às normas de trânsito vigentes, garantindo visibilidade, durabilidade e eficácia na organização do tráfego e na segurança dos usuários das vias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

4.11. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo realizar eventuais correções, reparos ou ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de execução e conforme as condições estabelecidas contratualmente.

4.12. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração, por meio de equipe técnica designada, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento das especificações e atestará as medições para fins de pagamento.

4.13. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.14 A presente contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto aos critérios de habilitação técnica previstos no art. 67, devendo ser exigidos dos licitantes requisitos compatíveis, proporcionais e diretamente relacionados ao objeto da contratação.

4.15 Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços ou obras de características semelhantes, compatíveis em natureza, complexidade e quantitativos com o objeto licitado.

4.16 Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverá o licitante indicar responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho de classe, comprovando experiência anterior mediante apresentação de certidão de acervo técnico compatível com o objeto da contratação. A exigência de equipe técnica será restrita aos profissionais estritamente necessários à adequada execução do objeto, conforme definição constante do projeto básico/termo de referência, devidamente justificada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

tecnicamente nos autos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.17 O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante deverá ser comprovado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

4.18 As exigências relativas a certificações, licenças e autorizações serão estabelecidas de forma objetiva e específica, conforme a natureza do objeto contratado, devendo o licitante apresentar, quando aplicável:

- a) registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente;
- b) licenças ambientais pertinentes, quando exigidas pela legislação vigente;
- c) alvarás de funcionamento e demais autorizações expedidas por órgãos competentes, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida;
- d) demais certificações técnicas obrigatórias previstas em normas específicas aplicáveis ao objeto.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. **O prazo para execução da obra será de 180** (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento (ciência formal) da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, a qual deverá ser acompanhada da Nota de Empenho. O prazo definido está em conformidade com o memorial descritivo (ID 2004715).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.2. As medições serão entregues, com a previsão dos seguintes prazos e condições: Medições, composição da parcela e prazo de entrega, conforme cronograma físico-financeiro.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscalização Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117. §1

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.7.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá o preceitua o Decreto Municipal n. 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.7. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá o que preceitua o Decreto Municipal n.º 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado ou registro próprio, após a execução das etapas previstas, para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou ajustados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantitativos executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.8 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

8.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quanto aos créditos devidos.

8.16 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final quanto à rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento de serviços será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (Inciso II), quando aplicável, bem como da apresentação de declaração, na fase de habilitação, quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (inciso VI)

9.3.2. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

9.3.4. Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

9.3.5. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

9.3.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado.

9.3.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação e quantidades); e, - Com o devido registro no conselho técnico.

9.3.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atenderem) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

9.3.9. Justificativa/Motivação: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.3.10. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão, conforme preceitua o artigo 67, da Lei 14.133/2021 e planilha de itens de maior relevância do projeto.

9.3.11. Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

9.3.12. Fica vedado à licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.3.13. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ad Consolidado das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de documentos aptos a demonstrar a boa situação financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A certidão negativa de insolvência civil será exigida exclusivamente nos casos em que for admitida a participação de pessoa física ou de sociedade simples no certame, devendo, nessa hipótese, ser expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, nos termos da legislação aplicável.

O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis exigidos pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo os requisitos guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, vedadas exigências excessivas ou insuficientes que comprometam a competitividade do certame.

Será exigido o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou em outro conselho profissional competente, conforme a natureza do objeto, em plena validade.

A comprovação de aptidão técnica operacional será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços ou obras com características compatíveis em natureza, complexidade e relevância com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quando aplicável, os atestados deverão estar acompanhados de certidão de acervo técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, comprovando a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimos, a apresentação de um ou mais atestados, inclusive executados de forma concomitante, desde que comprovada a capacidade técnico-operacional do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre as unidades.

O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à verificação da veracidade dos atestados apresentados, incluindo, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço da contratante e local de execução do objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço de contratação foi realizada com base nos quantitativos da planilha orçamentária para a execução do objeto, utilizando os custos unitários das tabelas de preços, conforme descrito abaixo:

O custo estimado da contratação é de **R\$1.090.824,06** (um milhão noventa mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

A seguir, tem-se o valor estimado da contratação baseado no Plano de Trabalho Aprovado (ID 2023998).

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1 CONCEDENTE					
	Valor Total	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
Financeiro	R\$ 1.000.000,00				
5.2 CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)					
	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
Financeiro	R\$ 90.824,06				

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

02 - Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

II) Fonte de Recursos:

2071.1.701.0000. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

0000.1.500.0000 - Recursos próprios / Ordinários

III) Programa de Trabalho: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS ASPECTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

A presente contratação está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. A legislação atual visa garantir princípios como eficiência, isonomia, transparência e economicidade.

Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme cláusula de livre acesso conforme determinado no art. 43, da Portaria nº 424/2016.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem as licitações e contratos administrativos incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e transparência. Esses princípios visam garantir justiça, transparência e eficiência no processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Com base nas informações apresentadas neste documento, conclui-se que a solução escolhida, no estudo técnico preliminar, é tecnicamente viável para atender à necessidade da intervenção proposta.

A viabilidade da contratação é respaldada pelas informações contidas no estudo técnico preliminar e sua implementação trará diversos benefícios para a população pimenta-buenense, além de embelezar a entrada da cidade, será um marco turístico, promovendo fomento ao turismo, valorização da cidade e desenvolvimento urbano e econômico.

Além disso, é importante destacar que a contratação está em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Pimenta Bueno, 21 de Maio de 2026

MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI

Agente Administrativo

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	03	21/05/2026

ID: 2059297	Processo	Documento
CRC: 5B97DA90		
Processo: 1-5361/2026		
Usuário: MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI		
Criação: 21/05/2026 07:45:30	Finalização: 21/05/2026 10:53:40	

MD5: 175A7B1E8A878BEF663256B3B82D31C0
SHA256: 3C58DD4DC1E7B776FC5285F3EA35BB527B0D76F0347C83520DFD88879F9E3839

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	21/05/2026 07:45:30
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVÊNIO	21/05/2026 07:45:30
----------	---------------------

CIENTES

SIDINEY FERREIRA PINTO	21/05/2026 11:04:56
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/05/2026 10:54:29
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO	SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E TRÂNSITO	21/05/2026 11:05:59
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2059297 e o CRC 5B97DA90.